

LEI N° 25, DE 21 DE JUNHO DE 1920

**CRIA A MILÍCIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ESPÍRITO SANTO DO RIO PARDO**, usando da faculdade que lhe confere o n° 1 do art. 46 da Reforma da Organização Municipal, manda que tenha execução a presente Lei da Câmara deste Município.

**Artigo 1º** Fica criada a milícia municipal, composta de tantos homens quantos forem necessários para a manutenção da ordem no Município.

**Artigo 2º** A regulamentação da milícia será feita pelo Prefeito Municipal, que fixará também os vencimentos dos milicianos.

**Artigo 3º** A milícia terá caráter provisório e será desorganizada pelo Prefeito Municipal, logo que se torne desnecessária.

**Artigo 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal do Espírito Santo do Rio Pardo, em 21 de junho de 1920.

**AUGUSTO LINS**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Muniz Freire.